



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16682.720516/2011-43
Recurso Embargos
Acórdão nº 1302-004.163 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de novembro de 2019
Embargante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2012

EMBARGOS INOMINADOS. ERROS MATERIAIS. SANEAMENTO.

Existindo erros materiais na decisão recorrida, apontados em embargos inominados nos termos do artigo 66 do Anexo II do RICARF, estes devem ser acolhidos e saneada a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos inominados e acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente.

(assinado digitalmente)

Maria Lúcia Miceli - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Tadeu Matosinho Machado, Ricardo Marozzi Gregorio, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada) e Gustavo Guimarães da Fonseca.

Relatório

Trata-se Embargos opostos pela contribuinte em face ao Acórdão nº 1302-003.718 (fls. 2532/2563), prolatado na sessão de 16 de julho de 2019, por meio do qual o Colegiado da 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção assim decidiu:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário quanto às exigências de PIS/Cofins sobre diferenças cobradas por compensações não formalizadas e sobre as receitas de uso de rede elétrica de Itaipu; por maioria de votos em negar provimento quanto a exigência de PIS/Cofins sobre valores excluídos relativos a quotas de Reserva Global de Reversão - RGR, vencido o conselheiro Flávio Machado Vilhena Dias, que dava provimento nesta parte; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso sobre a exigência de PIS/Cofins sobre a receita proveniente de reavaliação do passivo atuarial mantido junto à Fundação Real Grandeza, vencidos os conselheiros Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Breno do Carmo Moreira Vieira, que davam parcial provimento ao reconhecimento como receitas financeiras e propunham a realização de diligência para sua quantificação; e, por unanimidade em negar provimento quanto a exigência de multa de ofício e juros Selic. O conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira votou apenas a última matéria, uma vez que as demais já haviam sido votadas na sessão de junho de 2018, com a participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo.

Os embargos apontavam (i) contradição e obscuridade, (ii) omissão e (iii) erros decorrentes de lapso manifesto.

Após análise pelo Sr. Presidente desta Turma Julgadora, os embargos foram parcialmente admitidos por meio do Despacho de Admissibilidade de fls. 2.643/2.653, na forma de Embargos Inominados, para correção dos erros decorrentes de lapso manifesto, nos seguintes pontos:

a) Quanto à proclamação do resultado – data de participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo

b) Quanto à data da primeira sessão em que o processo foi levado a julgamento pela 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção

É o relatório.

Voto

Conselheira Maria Lúcia Miceli, Relatora.

A admissibilidade dos Embargos de Declaração já foi analisado, sendo admitido parcialmente. Assim deles eu conheço apenas na parte admitida.

Passo a analisar os erros de lapso manifesto, apontados pelos embargos.

a) Quanto à proclamação do resultado – data de participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo

Aduz a embargante que a participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo ocorreu em junho de 2019 e não em junho de 2018, como consignado na proclamação do resultado do acórdão.

De fato, é claro o erro manifesto no Acórdão, pois a participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo ocorreu na sessão de junho de 2019, quando então o presente processo foi pautado para julgamento por esta conselheira, sendo decidido diversas matérias, restando apenas a exigência de PIS/Cofins sobre a receita proveniente de reavaliação do passivo atuarial mantido junto à Fundação Real Grandeza, que foi objeto de pedido de vista. Esta informação é ratificada pela Ata da sessão do mês de junho/2019:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DA 1ª SEÇÃO

Aos **doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove**, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, **Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado)** e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

(...)

Relator(a): MARIA LUCIA MICELI

Processo: 16682.720516/2011-43

Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Vista para o conselheiro Gustavo Guimarães da Fonseca, convertida em vista coletiva. Acordaram os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário quanto à exigências de PIS/Cofins sobre diferenças cobradas por compensações não formalizadas e sobre as receitas de uso de rede elétrica de Itaipu; por maioria de votos em negar provimento quanto a exigência de PIS/Cofins sobre valores excluídos relativos a quotas de Reserva Global de Reversão - RGR, vencido o conselheiro Flávio Machado Vilhena Dias, que dava provimento nesta parte. Na sequência a relatora votou por negar provimento ao recurso sobre a exigência de PIS/Cofins sobre a receita proveniente de reavaliação do passivo atuarial mantido junto à Fundação Real Grandeza. O conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo acompanhou a relatora. Neste ponto houve o pedido de vista, sendo interrompido o julgamento.

Fizeram sustentação oral pela contribuinte, o advogado Dr. Cristiano Augusto Ganz Viotti de Azevedo - OAB/DF nº 2036-A, e pela Fazenda Nacional, o Procurador Paulo Roberto Riscado Junior.

Logo, cabe a correção do pronunciado do Acórdão, para que conste a participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo na sessão de junho de 2019, devendo o Acórdão ser retificado nos seguintes termos:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário quanto às exigências de PIS/Cofins sobre diferenças cobradas por compensações não formalizadas e sobre as receitas de uso de rede elétrica de Itaipu; por maioria de votos em negar provimento quanto a exigência de PIS/Cofins sobre valores excluídos relativos a quotas de Reserva Global de Reversão - RGR, vencido o conselheiro Flávio Machado Vilhena Dias, que dava provimento nesta parte; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso sobre a exigência de PIS/Cofins sobre a receita proveniente de reavaliação do passivo atuarial mantido junto à Fundação Real Grandeza, vencidos os conselheiros Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Breno do Carmo Moreira Vieira, que davam parcial provimento ao reconhecimento como receitas financeiras e propunham a realização de diligência para sua quantificação; e, por unanimidade em negar provimento quanto a exigência de multa de ofício e juros Selic. O conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira votou apenas a última matéria, uma vez que as demais já haviam sido votadas na sessão de junho de 2019, com a participação do conselheiro suplente Marcelo José Luz de Macedo.

b) Quanto à data da primeira sessão em que o processo foi levado a julgamento pela 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção

Outro erro lapso manifesto está inserido no relatório, no qual esta conselheira, ao apontar os principais eventos ocorridos no curso deste processo administrativo, se equivocou com relação à data de prolação da Resolução nº 1302-000.469, nos seguintes termos:

Na primeira oportunidade que o processo foi levado a julgamento por este colegiado, a Turma acatou a proposta do relator Conselheiro Alberto Pinto Souza Júnior, por meio da Resolução nº 1302-000.469, **da sessão de 21 de março de 2007**, de converter em diligência para que fosse providenciado o direcionamento do PAF nº 16682.720517/2011-98 para sua relatoria, em razão da conexão entre os lançamentos.

Mais uma vez assiste razão à embargante. A Resolução nº 1302-000.469 foi emitida em 21 de março de 2017, conforme se observa às fls. 2.492/2.507, devendo o relatório ser retificado para a correção deste equívoco:

Na primeira oportunidade que o processo foi levado a julgamento por este colegiado, a Turma acatou a proposta do relator Conselheiro Alberto Pinto Souza Júnior, por meio da Resolução nº 1302-000.469, da sessão de 21 de março de 2017, de converter em diligência para que fosse providenciado o direcionamento do PAF nº 16682.720517/2011-98 para sua relatoria, em razão da conexão entre os lançamentos.

CONCLUSÃO

Voto, portanto, por conhecer e acolher os embargos inominados opostos pelo contribuinte, sem efeitos infringentes, para corrigir os erros materiais apontados, retificando o Acórdão e o Relatório, nos termos deste voto.

(documento assinado digitalmente)

Maria Lúcia Miceli